



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 011/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem 46 (Quarenta e seis) cargos de Professor criados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

Considerando: Que existe Cadastro de Reserva para preenchimento dos referidos Cargos vagos;

Considerando: Que o atendimento de qualidade na área da Educação Infantil tem natureza peculiar e essencial;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: Que no ano letivo de 2021, as Servidoras Públicas Municipais (Professoras de Educação Infantil) Dalana Cléris Mierwinski (Março/2021), Ana Cláudia Noskoski Kissel (Maio/2021) e Rubiane Daise Spica (Agosto/2021) entraram ou entrarão em licença-maternidade;

Considerando: Que todas as referidas Servidoras desempenham suas atividades no turno da tarde e inexistem possibilidade de convocação suplementar de Servidores para a suprir a demanda, seja porque alguns já possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou porque não possuem compatibilidade para laborar no turno da tarde;

Considerando: Que as turmas atendidas pelas referidas Servidoras realizam suas atividades no turno da tarde, e que os pais não desejam a "transferência" do atendimento para o turno da manhã, eis que os estudantes são pequenos;

Considerando: Que por ocasião da vedação contida na Lei Complementar Federal n° 173/2020, resta impossibilitada a realização de Concurso Público e nomeação para eventual provimento de Cargo em caráter efetivo para suprir a demanda posta;

Considerando: Que mesmo que existisse previsão legal para a nomeação para eventual provimento de Cargo em caráter efetivo, esta não seria a

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros

medida mais adequada, uma vez que a demanda não é permanente e sim absolutamente pontual e temporária;

Considerando: A informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
02	Professor – Educação Infantil	20 horas semanais

* Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 1.490/2012, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 4º - As contratações excepcionalmente serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser eventualmente prorrogadas, mediante manutenção das condições ensejadoras ou surgimento de outras, pelo prazo previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - A contratação se dará com base no Cadastro de Reserva decorrente na realização do Concurso Público nº 001/2016, e não havendo interessados, em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.



Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, AOS 04 (quatro) do mês de março de 2021.



ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2021

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de Professor, com vistas à suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em especial para atuação junto a Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos.

A proposta ora apresentada já fora objeto do Projeto de Lei Municipal nº 008/2021, que fora Rejeitado pela maioria dos Nobres Senhores Vereadores.

Com algumas alterações, em especial pelo surgimento da informação de que mais uma Servidora ocupante do Cargo de Professora irá gozar de licença maternidade durante o ano letivo de 2021, estamos novamente encaminhando a iniciativa para apreciação desta Colenda Casa Legislativa.

Destacamos que a medida é imprescindível para o adequado desenvolvimento do ano escolar de 2021, sem que nossos estudantes tenham prejuízo no atendimento e na qualidade do ensino.

Salientamos que as razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei, em especial devido ao fato de que três Professoras são gestantes e estão em gozo ou gozarão de Licença Maternidade, sendo que a primeira já se encontra licenciada.

Finalmente, encaminhamos em anexo **(doc. 01)**, cópia da Nota Pública de Esclarecimento à Comunidade Escolar de Áurea – RS, firmada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual se originou a partir de “nota de repúdio e esclarecimento” – absolutamente desrespeitosa para com as autoridades municipais, a qual fora postada em redes sociais pelo ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo desta Casa Legislativa. A referida Nota Pública firmada pela Secretaria Municipal de Educação é absolutamente esclarecedora acerca da efetiva necessidade em se realizar as



referidas contratações em caráter temporário, razão pela qual solicitamos que a mesma faça parte integrante da presente mensagem de encaminhamento para todos os efeitos legais.

Em resumo, a situação é bastante simples. A sua solução igualmente simples.

Existem, durante o ano letivo de 2021, 03 Professores que irão ter bebês e necessitarão gozar de licença maternidade por 06 meses cada. Uma delas já se encontra em licença.

Para substituí-los, serão contratados, na época das respectivas licenças, professores para substituí-los no mesmo turno em que laboravam as Professoras efetivas. Dois serão contratados em razão da compatibilidade dos meses da licença.

A única hipótese de realizar a substituição dos professores sem a alteração de turno das turmas em meio ao ano escolar (começa de tarde, vai para de manhã, volta para de tarde...) é através da contratação emergencial que ora se busca autorização para fazer.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de:

- 20 (vinte) horas para Professor da Educação Infantil e Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental;

- 20 (vinte) horas para Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Formação:

b. 1) Conforme estabelecido no Art. 22 da Lei Municipal nº 1.490/2012.



NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR DE ÁUREA – RS

A Administração Municipal de Áurea – RS, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a “NOTA DE REPÚDIO E ESCLARECIMENTO” postada em redes sociais pelo ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de nossa cidade, Doutor Djonathan Waczuk, na data de 02/03/2021, vem à público esclarecer à Comunidade Escolar o quanto segue:

Inicialmente, não se sabe se o tom desrespeitoso adotado para com as autoridades municipais, notadamente o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação, expressa a forma de tratar e agir de cada Vereador que teve o mandato outorgado por nossa população durante o pleito eleitoral realizado no ano de 2020.

A Democracia plena só existe de fato, quando as pessoas que aceitam se submeter ao processo democrático, após o resultado oriundo da soberana vontade popular, compreendam que o processo eleitoral termina e é necessário que a escolha realizada pela Comunidade seja materializada com a consecução dos compromissos assumidos pelo representante do Projeto Vencedor.

Dito isto, é necessário registrar que, para o ano letivo de 2021, existia a previsão de que 02 Professoras de Educação Infantil entrassem em licença-maternidade - Dalana Cléris Mierwinski (Março/2021 – já se encontra em licença) e Ana Cláudia Noskoski Kissel (Maio/2021).

Diante desta situação, no mês de Janeiro de 2021, fora remetido para a Câmara Municipal de Vereadores de Áurea – RS, o Projeto de Lei Municipal nº 008/2021, que buscava autorização legislativa para a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 Professoras de Educação Infantil, justamente para substituição temporária das Professoras que entrarão em Licença Maternidade.

Destaca-se que, no dia da Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Vereadores para apreciação do referido Projeto de Lei, a Secretária Municipal de Educação compareceu pessoalmente junto à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos acerca do referido Projeto de Lei, bem como se colocou à inteira disposição de todos os Nobres Senhores Vereadores para as dúvidas e eventuais questionamentos que estes porventura tivessem.

Naquele momento, à exceção do Vereador Rodrigo Mustefaga (Butcha), nenhum Vereador efetuou qualquer questionamento.

No momento da discussão sobre a matéria, apenas o Vereador Elton Carlos Sirena (Sirezinha) fez uso da palavra, e, em momento algum questionou a CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Municipal nº 008/2021. Aliás, se existisse hipótese de que o Projeto em comento fosse INCONSTITUCIONAL, por certo, este nem deveria ter sido submetido à apreciação do Plenário, o que não foi e nem é o caso.

Fato é que, em votação, o referido Projeto de Lei Municipal foi REJEITADO pela maioria dos Nobres Senhores Vereadores, o que impede que o Município proceda necessárias contratações para atendimento das Turmas Pré A II e Pré B I (ambas do turno da tarde), tendo em vista a Licença Maternidade das Professoras Titulares.

São simplesmente absurdas as DUAS opções “oferecidas” à Municipalidade pelo Doutor Djonathan Waczuk para a suposta solução do problema.

Com relação a primeira alternativa “ofertada”, cumpre informar que inexistente hipótese de ser realizada a convocação suplementar de Professores do Quadro do Município para suprir a necessidade, seja porque alguns já possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou porque já desempenham suas atividades justamente no turno da tarde, que é onde existe a necessidade temporária.

Era um compromisso assumido por esta Administração Municipal o de disponibilizar as vagas no turno da tarde. Este compromisso vem sendo rigorosamente honrado. Os pais das crianças, majoritariamente, não desejam que ocorra a transferência destas turmas para o turno da manhã. SÃO CRIANÇAS PEQUENAS. É NECESSÁRIO A COMPREENSÃO DE QUE O TURNO DA TARDE É O MAIS ADEQUADO PARA ESTAS CRIANÇAS.

Neste sentido, bastaria apenas CONVIVER junto ao Município ou visitar as Escolas Municipais para obter a informação de que eventual convocação de Professores em regime suplementar não é possível para o turno da tarde, e a transferência das turmas para o turno da manhã não atende aos anseios da comunidade escolar. Bastaria ainda, apenas uma pergunta neste sentido, no dia em que a Secretária Municipal de Educação compareceu junto à Câmara Municipal de Vereadores, justamente para esta finalidade.

A segunda opção “ofertada”, trata da nomeação de Professores para ocupação de Cargos de Provimento Efetivo – em definitivo.

Esta, com todo o respeito que o Doutor merece, mais parece uma piada – de muito mau gosto por sinal.

Primeiro, porque a Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu Artigo 8º, estabelece categoricamente que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Ou seja, o Município, no que se refere aos Cargos de Provimento Efetivo, até 31 de Dezembro de 2021, está proibido de realizar novas admissões. Existe a possibilidade de nomeação apenas em casos de vacâncias dos cargos providos no momento da entrada em vigor da Lei Complementar nº 173/2020, que ocorreu em 27 de Maio de 2020.

Não ocorreu a vacância de nenhum cargo de Professor no Município após a data de 27 de Maio de 2020.

Não existe omissão ou possibilidade de interpretação diversa da referida Lei Federal.

Como é de conhecimento, ou deveria ser de conhecimento do Douto Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, a Administração Pública está vinculada ao princípio da Legalidade, não sendo permitido realizar aquilo que não esteja expressamente autorizado em Lei.

Mas a sugestão “ofertada” é ainda pior, pois sugere que o Município contrate em caráter definitivo – para sempre, 02 Professores cuja demanda é absolutamente temporária (06 meses cada).

Após o período de Licença Maternidade das 02 Professoras, o que seria feito com as “novas” Servidoras?

É preciso ter respeito e responsabilidade com a aplicação do dinheiro público.

Não pode simplesmente a Administração Municipal efetuar a nomeação para quaisquer cargos públicos que não demandem a efetiva necessidade permanente.

Feitos todos estes esclarecimentos, se espera, sinceramente, que a manifestação do Doutor Djonathan Waczuk – Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores não represente a opinião dos Nobres Senhores Vereadores, os quais gozam do respeito da Administração Municipal de Áurea – RS, especialmente porque tiveram, assim como o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, mandatos legitimamente outorgados pela população.

Entende-se que o julgamento de cada pessoa que exerce um mandato eletivo pode e deve ser realizado pela população a cada quatro anos – justamente durante o processo eleitoral.

Igualmente, entende-se que assim como um Projeto de Lei não pode ser aprovado sem a convicção formada pela maioria dos Nobres Senhores Vereadores, este também não pode ser Rejeitado pela mesma maioria, sem que os Edis tenham a exata noção daquilo que estão rejeitando e principalmente das consequências de seus respectivos votos. Se existem dúvidas, os Nobres Senhores Vereadores não só podem, como devem buscar subsídios e esclarecimentos necessários para a formação do perfeito juízo de convicção. Isto se chama responsabilidade. Não se podem votar Projetos de determinada maneira apenas por ser situação ou oposição, ou por orientação equivocada de ocupante de Cargo em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

Feitas estas considerações, a Administração Municipal de Áurea – RS, através da Secretaria Municipal de Educação, esclarece à Comunidade Escolar que a iniciativa constante no Projeto de Lei Municipal nº 008/2021 será novamente submetida à apreciação do Poder Legislativo Municipal, eis que imprescindível para o adequado desenvolvimento do ano letivo de 2021.

Espera-se que os Nobres Senhores Vereadores exerçam seus mandatos eletivos na plenitude e busquem todas as informações necessárias, seja com os pais dos estudantes, com os profissionais de educação do Município, departamento de recursos humanos do Município e/ou através da Secretaria Municipal de Educação do Município que sempre esteve e permanece à disposição para todos os questionamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários.

É momento de deixar de lado o resultado das eleições e pensar na educação de nossas crianças !

Cordialmente,



LEISE OLSZEWSKI POMAGERSKI
Secretária Municipal de Educação de Áurea - RS

Leise Olszewski Pomagerski
Secretária de Educação
Portaria 107/2017